



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 12.153
(03/04/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 148-89.2016.6.02.0000

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

ADVOGADO: José Augusto Araújo Filho, OAB/AL nº 8.968.

Requerente: ANTÔNIO MARCO TOLEDO, PRESIDENTE.

Requerente: JOSÉ PAULO INÁCIO DE LIMA, TESOUREIRO.

Relator: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2016. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em APROVAR as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes às eleições 2016, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Presidente em exercício

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Intimado para esclarecer possível irregularidade em sua contabilidade de campanha, o Diretório Estadual do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) encaminhou a este Regional a prestação de contas de campanha – eleições 2016, nos termos do art. 41, II, “b”, da Resolução TSE nº 23.463/2015 (fls. 25/35 e 42/44).

Oficiando nos autos, a Comissão de Contas Eleitorais deste Regional, em seu relatório de diligências de fls. 47/49, detectou algumas inconsistências. Regularmente notificado, o partido apresentou os documentos de fls. 53/58, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer conclusivo (fls. 63/64), a Comissão de sugeriu a aprovação das contas da agremiação partidária.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, da mesma forma, opinou pela aprovação das contas do partido, nos termos do artigo 68, inciso I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

VOTO

Cuida-se da prestação de contas do órgão de Direção Estadual do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), referente às eleições 2016, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Resolução TSE nº 23.463/2015.

A Comissão de Contas Eleitorais, em sua última manifestação, às fls. 63/64, detectou a ausência de irregularidades ou impropriedades, vez que os esclarecimentos e documentos apresentados pela agremiação foram suficientes para afastar as dúvidas existentes em alguns pontos da prestação de contas.

Compulsando os autos, observo que restaram devidamente sanadas as falhas apontadas no relatório de diligências, já que a agremiação: a) apresentou os extratos bancários solicitados; b) apresentou os canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha; c) apresentou esclarecimentos suficientes acerca da conta bancária constante em seu banco de dados e sobre a doação estimada efetivada por José Augusto Araújo Filho, bem como restou demonstrado erro de digitação nos dados identificadores da conta bancária.

A Res. TSE nº 23.463/2015, dispõe em seu art. 68 que:

Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º: (...) (grifado)

Sendo assim, considerando o acervo probatório contido nos autos, entendo que as inconsistências apontadas foram esclarecidas, não havendo nenhum comprometimento no exame da regularidade financeira.

Ante o exposto, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) – Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes às Eleições 2016, nos termos do art. 68, inciso I, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA
Des. Eleitoral Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 148-89.2016.6.02.0000 **Prot. 40.994/2016**

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/04/2017 (SESSÃO Nº 26/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes às eleições 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.153, 3/4/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES. Ausente, por motivo justificado, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de abril de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 148-89.2016.6.02.0000

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12153 foi conferido(a) na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 03/04/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 61, em 04/04/2017, à(s) fl(s). 12. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 04/04/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS